



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 078/2008

**Regulamenta a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso do curso de graduação em Engenharia de Computação.**

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

### **RESOLVE:**

#### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regulamento, descrito nessa resolução, tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o *Trabalho de Conclusão de Curso - TCC* - do currículo do curso de Engenharia de Computação da Universidade Estadual de Feira de Santana, indispensável à colação de grau.

**Art. 2º** - O TCC tem por objetivo possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atividades de pesquisa ou pesquisa e desenvolvimento. Deverá envolver a elaboração e execução de um projeto de pesquisa ou pesquisa e desenvolvimento, que sintetize os conhecimentos adquiridos ao longo do curso. Possui caráter obrigatório.

**§1º** – O TCC será constituído dos componentes curriculares anuais TEC 495 ou EXA 895, ambos nomeados Trabalho de Conclusão de Curso, com igual teor, e com carga horária de 150 horas cada um. A oferta de um ou outro componente fica vinculada ao departamento ao qual o coordenador de TCC pertence.

**§2º** – O aluno deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária total do curso para poder solicitar inscrição em qualquer um dos componentes curriculares de TCC.

**§3º** – O primeiro semestre do componente TCC deverá incluir a elaboração de uma revisão bibliográfica relacionada ao tema escolhido, de um plano de trabalho e o início do desenvolvimento do trabalho, que poderá assumir características de pesquisa e/ou projeto na área de Engenharia de Computação.

**§4º** – O segundo semestre do componente TCC deverá ser destinado à conclusão e defesa do trabalho.

**§5º** – O primeiro semestre terá como marco para avaliação a apresentação de um relatório técnico, contendo uma descrição do problema a ser abordado e um levantamento do estado da arte da área de concentração do TCC.

**§6º** – O segundo semestre terá como marco para avaliação a elaboração de uma monografia, defendida perante uma banca examinadora, e redigida de acordo com as normas de redação de monografias, a ser disponibilizada pelo Colegiado do curso.



§7º – Em casos excepcionais, a defesa da monografia poderá ser antecipada, ocorrendo ao final do primeiro semestre do componente curricular TCC.

## II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** - Na condução das disciplinas de TCC estão envolvidos:

- Coordenador do Colegiado do curso de Engenharia de Computação;
- Coordenador do TCC;
- Professor orientador;
- Banca Examinadora.

## III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

**Art. 4º.** Compete ao Colegiado do curso de Engenharia de Computação:

- a. Aprovar o coordenador de TCC, sugerido pelos membros do colegiado, que terá mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- b. Analisar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do TCC.
- c. Analisar os recursos das avaliações dos professores orientadores e bancas examinadoras.
- d. Tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.
- e. Analisar e aprovar alterações nesse regulamento.
- f. Resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos.

**Parágrafo Único** - Pode a coordenação do curso de Engenharia de Computação convocar, quando necessário, reuniões com o coordenador de TCC, buscando cumprir e fazer cumprir este regulamento.

## IV – DO COORDENADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 5º** - O coordenador de TCC é indicado pelo Colegiado do curso, para um mandato de um ano.

**Parágrafo Único** - O coordenador de TCC dedica 5 (cinco) horas semanais às tarefas administrativas decorrentes do cargo, além da carga horária teórica da disciplina.

**Art. 6º** - Ao coordenador de TCC compete, em especial:

- a. Lecionar, com ajuda de outros professores, o componente curricular TCC.
- b. Proporcionar orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto do TCC.
- c. Elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades do componente curricular TCC.
- d. Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos em fase de elaboração de TCC, sempre que se fizer necessário.
- e. Indicar professores orientadores para alunos que não os conseguirem, na forma dos artigos 9, 10 e 11.
- f. Manter arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento.
- g. Manter o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras.
- h. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.



- i. Definir, juntamente com o Coordenador do Colegiado do Curso, o calendário semestral, fixando prazos para entrega do TCC bem como designar bancas examinadoras.
- j. Solicitar aos coordenadores de área, a apresentação de propostas de temas para o TCC e promover sua divulgação conforme definido no calendário vigente.
- k. Assessorar a Direção do Departamento no julgamento da conveniência de custeio de despesas de execução do Projeto Final, ouvindo a área do orientador do projeto.
- l. Elaborar o calendário de TCC e apresentá-lo ao Colegiado do curso para divulgação.
- m. Homologar as composições de bancas examinadoras, locais, datas e horários das defesas de TCC, e emitir as respectivas portarias.
- n. Homologar as atas de defesa, emitir e divulgar as menções finais do TCC.
- o. Organizar e manter durante o andamento do TCC, um arquivo por equipe, contendo: proposta de tema de TCC, plano de trabalho do TCC, ficha de matrícula e as atas de defesa.
- p. Decidir sobre casos omissos.

**Art. 7º - Compete a Secretaria do Colegiado:**

- a. Auxiliar o Coordenador de TCC no que se fizer necessário.
- b. Organizar e manter um arquivo de memória por equipe, por um período de cinco anos, contendo: proposta de tema de TCC, plano de trabalho do TCC, ficha de matrícula e as atas de defesa.
- c. Organizar, controlar e manter um arquivo contendo uma versão final corrigida de cada monografia.
- d. Providenciar o encaminhamento à biblioteca central de cópias dos trabalhos aprovados.

## V – DOS PROFESSORES ORIENTADORES

**Art. 8º.** O professor orientador de TCC será obrigatoriamente docente da UEFS, podendo contar com a colaboração de outro profissional de área afim ao projeto, da própria universidade ou externo, que atuará na condição de co-orientador.

**Art. 9º -** Cabe ao aluno convidar um professor para ser seu orientador, dentre os professores que atuam no curso de Engenharia de Computação.

**Parágrafo Único -** Professores que lecionaram alguma disciplina do currículo do curso de Engenharia de Computação nos 2 (dois) últimos semestres serão considerados aptos a orientação.

**Art. 10 -** Cada professor pode orientar, no máximo, três trabalhos. Caso seja do interesse do professor orientar mais alunos, um pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado, que deverá analisar e formular parecer autorizando ou não a orientação.

**Art. 11 -** A troca de orientador só é permitida via aquiescência do coordenador de TCC e do professor orientador.

**Art. 12 - Compete ao professor orientador:**

- a. Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC.
- b. Estar disponível semanalmente, em horário previamente fixado, para prestar atendimento a seus alunos orientados.
- c. Entregar, semanalmente, as fichas de frequência e avaliação devidamente preenchidas e assinadas.



- d. Avaliar os relatórios parciais que lhe forem entregues pelos orientados, ao termino de cada etapa do TCC, atribuindo-lhes as respectivas notas.
- e. Encaminhar ao coordenador de TCC a ficha de deposito da monografia (Apêndice A) devidamente assinada, dando a sua anuência quanto ao cumprimento das normas de editoração e do prazo de entrega da monografia.
- f. Participar das defesas para as quais estiver designado, em especial as de seus orientados.
- g. Verificar as implementações das correções requeridas pela banca examinadora, bem como a formatação da versão corrigida da monografia de acordo com as normas de redação.
- h. Encaminhar as atas de defesa ao coordenador, devidamente preenchidas e assinadas, junto com as copias da versão final corrigida da monografia conforme definido no calendário de TCC vigente.
- i. Encaminhar cópias do TCC aos membros da banca examinadora com prazo mínimo de 15 dias antes da defesa.
- j. Cumprir e fazer cumprir este regulamento

**Art. 13** - É facultado a existência de um co-orientador, podendo ser um membro externo à UEFS, desde que tenha alguma relação de conhecimento com o trabalho em desenvolvimento.

## VI – DA AVALIAÇÃO

**Art. 14** - Ao final do primeiro semestre do componente curricular anual TCC, um marco de avaliação de cada aluno será gerado, baseado na média aritmética simples das avaliações do professor orientador e do professor coordenador, sob a coordenação deste último.

**Art. 15** - Ao final do segundo semestre do componente curricular anual TCC, uma segunda avaliação de cada aluno será feita, da seguinte maneira:

- Avaliação do desenvolvimento do projeto, feita pelo professor coordenador.
- Avaliação do projeto, feita pela banca examinadora.

**Art. 16** - A avaliação final do componente curricular será calculada com base em 20% do primeiro marco de avaliação, 20% da avaliação do professor coordenador ao final do segundo semestre e 60% da avaliação do projeto feita pela banca examinadora. Será considerado aprovado no componente curricular anual TCC o aluno que atingir média igual ou superior a 7 (sete) somadas essas avaliações.

**Art. 17** - No caso de defesa de monografia antecipada, como previsto no artigo 2º, parágrafo 7 desta resolução, a avaliação final do aluno será calculada com base em 30% da avaliação do professor coordenador de TCC e 70% da avaliação da banca examinadora.

## VII – DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 18** - A banca examinadora terá no mínimo 3 (três) integrantes e será constituída de:

- Professor orientador
- Professor examinador interno
- Professor examinador interno ou externo
- Suplente.

§1º – A banca examinadora será presidida pelo orientador de TCC.



§2º – O professor examinador interno deve ser um professor pertencente ao quadro do Curso de Engenharia de Computação da UEFS, ou de área de conhecimento afim ao trabalho.

§3º – O professor examinador externo é um professor que pode pertencer ao quadro da UEFS, mas não leciona disciplinas do Curso de Engenharia de Computação, ou um professor de outra instituição, com qualificação na área do TCC.

§4º – A presença do coordenador de TCC na banca é facultativa.

**Art. 19** - A banca examinadora deve ser indicada pelo professor orientador com a aprovação do Coordenador de TCC e do Coordenador do Colegiado.

**Parágrafo Único** - Caso o coordenador do colegiado não aprove a banca examinadora junto com o coordenador de TCC, cabe recurso ao Colegiado do curso.

### VIII – DAS CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

**Art. 20** - São requisitos para matrícula no componente curricular anual TCC:

- a. Ter cursado um mínimo de 60% da carga horária total do curso, não contabilizando para isso a carga horária de atividades complementares e estágio supervisionado.
- b. Apresentar a secretaria do colegiado o formulário de matrícula em TCC (apêndice A) assinado pelo orientador e pelo coordenador de TCC.

### IX – DOS ALUNOS

**Art. 21** - O aluno em fase de realização de TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- a. Frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de TCC ou pelo seu orientador.
- b. Elaborar a versão final do TCC, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador e do coordenador de TCC.
- c. Entregar a versão final do TCC devidamente corrigida e assinada pelo orientador e membros da banca examinadora em 2 (duas) cópias, que deverão ser encaminhadas, uma para o arquivo do colegiado e outra para a biblioteca.
- d. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final do seu TCC.

### X - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 22** - O TCC deverá estar de acordo com as normas de formatação estabelecidas pelo colegiado (Apêndice B).

**Art. 23** - Mudanças de tema durante o componente curricular anual, só serão aceitas:

- a. Até 4 semanas antes do término do primeiro semestre do TCC;
- b. Com a apresentação de um novo plano de trabalho, aprovado pelo orientador;
- c. Com a homologação do novo plano de trabalho pelo coordenador de TCC.



## XI - DA DEFESA

**Art. 24** - A defesa do TCC será aberta ao público e deverá ocorrer dentro das instalações da UEFS.

**Art. 25** - A defesa do TCC seguirá a seguinte seqüência de atividades:

- a. Apresentação oral do projeto com duração mínima de 35 e máxima de 50 minutos.
- b. Período de argüição por parte dos membros da banca examinadora, com tempo livre.
- c. Período de perguntas aberto ao público, com duração máxima de 15 minutos.
- d. Deliberação sobre as correções e menções pela banca examinadora, feita em sessão fechada.

**Art. 26** - Não havendo o comparecimento dos membros da banca examinadora deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

**Art. 27** - A banca examinadora, por maioria, pode determinar ao aluno que reformule aspectos do seu TCC.

§1º - Quando for determinado que haja reformulação de parte do TCC, a nota não deve ser lançada na caderneta até que sejam entregues os exemplares corrigidos.

§2º - O prazo para apresentar as alterações determinado é de, no máximo 15 (quinze) dias.

§3º - O professor orientador juntamente com o coordenador do TCC devem verificar se as correções determinadas pela banca examinadora foram efetuadas, não havendo necessidade de nova defesa oral.

**Art. 28** - A ata da defesa de TCC (Apêndice A) deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

**Art. 29** - O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, está automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

§1º - Considera-se como motivo justificado:

- a. Tratamento de saúde comprovado através de atestado médico contendo CREMEB do médico, validado pelo serviço médico da UEFS.
- b. Óbito de parentes de 1º grau comprovado através do atestado de óbito.
- c. Motivos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a vinda do aluno a UEFS no dia e hora marcados para a defesa.

§2º - Em caso de justificativa comprovada, o aluno tem o prazo de 48 horas após a data marcada para solicitar nova defesa, cabendo ao coordenador de TCC consultar a banca sobre uma nova data para a defesa.

§3º - A nova data para a defesa não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data inicial prevista para a defesa.

**Art. 30** - Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação definitiva. O aluno deverá nesse caso cursar novamente o componente curricular anual TCC.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86  
GABINETE DA REITORIA

**Art. 31** - As mesmas regras definidas para defesa se aplicam para o caso de defesa antecipada, como previsto no artigo 2º, parágrafo 7 desta resolução.

§1º – Para que o aluno esteja apto a antecipar a defesa é necessário que este encaminhe ao professor coordenador um pedido formal, assinado pelo aluno e seu orientador, justificando a antecipação da defesa.

§2º – O pedido de antecipação será analisado pelo professor coordenador, cabendo recurso ao Colegiado do curso de Engenharia de Computação.

§3º – A defesa antecipada deverá ocorrer obrigatoriamente ao final do primeiro semestre do componente curricular TCC, cumprindo-se os mesmos prazos e ritos estabelecidos para uma defesa no tempo normal.

## XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** - Este regulamento só pode ser alterado através de voto da maioria simples dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação e das demais instâncias competentes para a sua análise na Universidade.

**Art. 33** - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Computação dirimir dúvidas e omissões referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

## XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - Este Regulamento integra o currículo pleno do Curso de Engenharia de Computação, como anexo, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da UEFS.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 27 de maio de 2008.

  
José Carlos Barreto de Santana  
Reitor e Presidente do CONSEPE